



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15155/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02079/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cleiton de Almeida (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Bonifácio de Araújo Couto
CARGO: Agente Comunitário de Saúde
MATRÍCULA: 01592-9
DATA DO ÓBITO: 09/06/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JERUSA GABRIEL COUTO
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: IANDRA SÔNIA GABRIEL COUTO
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: IASMIM CAROLINE GABRIEL COUTO
ATO: Portaria – AVI – nº 024/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 06/09/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do(s) ato(s) concessivo(s), expedido(s) por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JERUSA GABRIEL COUTO e pensões temporárias dos(as) Srs(as) IANDRA SÔNIA GABRIEL COUTO e IASMIM CAROLINE GABRIEL COUTO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Bonifácio de Araújo Couto, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 01592-9, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 17:20



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO